



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-14449/20

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM

Assunto: Pensão Vitalícia

Decisão: Necessidade de envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO - RC1- TC -00064/22

RELATÓRIO

O **Processo TC-14449/20** trata da apreciação da legalidade ato concessório de **Pensão por Morte** a Alcides José Gertrudes de Maria, beneficiário da ex-servidora falecida, Senhora Josefa Rozélia Vasconcelos de Maria, ex-ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 10.779-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 24/28), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para enviar as solicitações feitas no relatório.

Regularmente **citado** (fls. 31), o Gestor de IPM – Campina Grande, Senhor Antonio Hermano de Oliveira, anexou aos autos **defesa**, através do documento Doc-TC 94973/21.

Ao analisar o documento anexado a **Auditoria**, sugeriu a **baixa de Resolução** para fins de assinação de prazo ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira, CPF n.º 108.745.694-00, ou do seu substituto legal, com vistas a apresentar documentação reclamada e não apresentada, impeditivas do registro do ato concessivo de Pensão em debate.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, por meio de Cota opinou pela **concessão de prazo** ao Senhor Antônio Hermano de Oliveira, para a adoção das providências indicadas pela Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação do **prazo** de 15 (quinze) dias ao Senhor Antônio Hermano de Oliveira, Presidente do IPM – CAMPINA GRANDE, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria em seu relatório de fls. 24/28, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 15(quinze) dias ao Senhor Antônio Hermano de Oliveira, Presidente do IPM – CAMPINA GRANDE, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria em seu relatório de fls. 24/28, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Assinado 14 de Julho de 2022 às 17:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2022 às 10:03



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:30



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Julho de 2022 às 11:49



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO